



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tratará de eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços oftalmológicos destinados ao diagnóstico, avaliação clínica, realização de exames complementares, preparo pré-operatório, tratamento cirúrgico e acompanhamento pós-operatório de pacientes portadores de catarata, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso I, Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação decorre da necessidade concreta e continuada de ampliação e reorganização da assistência oftalmológica prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Itapevi/SP. A oftalmologia constitui especialidade estratégica da saúde pública, uma vez que doenças oculares impactam diretamente a autonomia funcional, a capacidade laboral, o desempenho escolar e a qualidade de vida da população, sobretudo quando não diagnosticadas ou tratadas de forma oportuna. Trata-se de serviço essencial, de relevância pública e diretamente relacionado à proteção do direito fundamental à saúde e à dignidade da pessoa humana.

2.2. O Município de Itapevi possui população estimada superior a 240.000 habitantes, com perfil demográfico heterogêneo e envelhecimento progressivo, cenário que, conforme estudos técnicos e diretrizes do Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO, está associado ao aumento da incidência de catarata, glaucoma, doenças retinianas, patologias corneanas, estrabismo e complicações oculares relacionadas ao diabetes mellitus. Mesmo desconsiderando a fila reprimida existente, os parâmetros técnicos do CBO indicam que parcela significativa da população necessita de avaliação oftalmológica periódica, o que gera demanda contínua, previsível e crescente por consultas, exames e procedimentos especializados.

2.3. Além da demanda potencial inerente ao perfil populacional, levantamento da Secretaria Municipal de Saúde evidencia a existência de demanda reprimida relevante, atualmente composta por aproximadamente 4.500 consultas oftalmológicas em espera, 400 pacientes diabéticos aguardando avaliação especializada, 600 pacientes com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br

estrabismo em fila de atendimento e 1200 pessoas com indicação cirúrgica de catarata. Considerando que a catarata acomete, em regra, ambos os olhos, essa fila representa potencial demanda reprimida de até 2.400 olhos a serem operados, exigindo planejamento assistencial realista, capacidade instalada compatível e estrutura resolutive adequada.

2.4. Diante desse cenário, verifica-se que a capacidade atualmente disponível na rede municipal não é suficiente para absorver, de forma tempestiva e resolutive, as necessidades assistenciais da população. A ausência de estrutura adequada resulta em atrasos diagnósticos, agravamento clínico, aumento de complicações evitáveis, perda visual irreversível e crescimento da judicialização da saúde ocular. Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária, proporcional e tecnicamente justificada para garantir acesso, continuidade do cuidado, segurança do paciente e efetividade da política pública de saúde.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação dos serviços oftalmológicos está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e integra o conjunto de ações voltadas à ampliação do acesso aos serviços especializados do SUS no Município de Itapevi/SP. A necessidade assistencial identificada decorre de análise técnica da rede, dos dados epidemiológicos locais e da capacidade instalada, evidenciando compatibilidade com os objetivos institucionais do ente municipal.

3.2. A inclusão da presente contratação no planejamento anual de contratações reflete a observância do princípio do planejamento, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando racionalidade administrativa, previsibilidade orçamentária e coerência entre as políticas públicas de saúde e a execução contratual. Trata-se de contratação estruturante, com impacto direto na redução de filas, na melhoria dos indicadores de saúde ocular e na diminuição de riscos jurídicos e assistenciais.

3.3. A presente contratação é atinente à ação 2002, constante no PCA do exercício de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratação deverá assegurar prestação integrada de serviços oftalmológicos ambulatoriais, diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos, compreendendo consultas especializadas, exames complementares, procedimentos a laser, cirurgias de média e alta complexidade e atendimento de urgência oftalmológica. A execução deverá ocorrer exclusivamente por demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo garantia mínima de produção ou faturamento.

4.2. A empresa contratada deverá possuir estrutura física própria, cadastrada no CNES, licenciada pela Vigilância Sanitária e compatível com a execução de serviços ambulatoriais, cirúrgicos e de urgência, observando a RDC ANVISA nº 50/2002. Deverá dispor de unidade fixa localizada em raio máximo de até 12 km do Município de Itapevi/SP, bem como unidade móvel oftalmológica para atendimento descentralizado em todo o território municipal.

4.2.1. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, no mínimo 01 (uma) Unidade Móvel Oftalmológica, devidamente licenciada e regularizada perante os órgãos competentes, destinada à realização de consultas, triagens, exames e ações itinerantes nos bairros do Município de Itapevi.

4.2.2. A Unidade Móvel deverá possuir estrutura mínima composta por:

- Recepção e cadastro;
- Sala de espera climatizada;
- Consultório oftalmológico completo;
- Sistema de climatização;
- Rede lógica e internet;

4.2.3. A Unidade Móvel deverá possuir capacidade operacional mínima para atendimento de até 150 pacientes por dia, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.4. A Unidade Móvel deverá estar equipada, no mínimo, com:

- Auto Refrator;
- Auto Tonômetro;
- Lensômetro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br

- Computadores integrados ao sistema de informação;
- Impressora para emissão de laudos e documentos.

4.3. A estrutura operacional da contratada deverá ser compatível com a demanda assistencial do Município de Itapevi/SP, devendo demonstrar capacidade para execução de ações concentradas e mutirões oftalmológicos, com potencial para realização de até 150 (cento e cinquenta) consultas especializadas por dia, até 150 (cento e cinquenta) exames diagnósticos por dia e até 100 (cem) cirurgias de catarata por dia, quando solicitado pela Administração Municipal, observada a programação da Central de Regulação e a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.1. JUSTIFICATIVA

A exigência de comprovação de capacidade técnica para a realização mínima diária de 150 consultas oftalmológicas especializadas, 150 exames oftalmológicos e 100 cirurgias de catarata por facoemulsificação com implante de lente intraocular está fundamentada na necessidade de garantir a efetividade, continuidade e qualidade dos serviços contratados.

Esses volumes mínimos foram definidos com base em estudos técnicos da demanda populacional da região, na complexidade dos procedimentos e nas diretrizes do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), visando assegurar que a contratada detenha capacidade operacional compatível com o atendimento da fila reprimida e da demanda atual e futura.

A fixação dessas quantidades assegura que o prestador possua infraestrutura, equipe técnica qualificada e experiência comprovada para executar os serviços com a eficiência e a segurança exigidas, reduzindo riscos de interrupção do atendimento e garantindo a continuidade do cuidado à população usuária do SUS.

Assim, a exigência é proporcional e razoável, evitando a contratação de prestadores que não atendam ao padrão mínimo necessário para a boa execução do contrato, sem restringir indevidamente a concorrência, pois permite a participação de empresas com capacidade técnica comprovada para atender à demanda estabelecida.

Essa medida visa proteger o interesse público, assegurar a qualidade do atendimento oftalmológico e garantir o cumprimento dos objetivos da política pública de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br

4.4. Todos os equipamentos utilizados deverão possuir registro válido na ANVISA, sendo admitidos equipamentos equivalentes, vedada a exigência de marca.

4.5. O corpo clínico deverá ser composto por médicos oftalmologistas com especialização reconhecida, incluindo obrigatoriamente especialistas em Retina e Catarata, todos com tempo mínimo de formação e atuação profissional superior a 5 (cinco) anos.

4.5.1. JUSTIFICATIVA

A exigência de que o corpo clínico seja composto por médicos oftalmologistas com especialização reconhecida, incluindo obrigatoriamente especialistas nas áreas de Retina e Catarata, e que detenham tempo mínimo de formação e atuação profissional superior a 5 (cinco) anos, fundamenta-se em critérios técnicos imprescindíveis para a garantia da segurança, eficácia e qualidade dos serviços oftalmológicos especializados.

A oftalmologia, enquanto área médica de alta complexidade, requer domínio aprofundado das técnicas cirúrgicas e clínicas específicas, sobretudo em subespecialidades como Retina e Catarata, que envolvem procedimentos delicados e de elevado risco técnico. O período mínimo de 5 anos de formação e prática clínica assegura a maturidade profissional necessária para o manejo de patologias oftalmológicas complexas, incluindo o diagnóstico diferencial, condução terapêutica e resolução de intercorrências adversas.

Especialmente em cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular e em tratamentos de doenças retinianas, a experiência acumulada permite ao profissional atuar com precisão cirúrgica, reduzir a incidência de complicações intra e pós-operatórias, e promover melhores desfechos clínicos. O tempo mínimo requerido está alinhado com as recomendações dos principais órgãos reguladores e sociedades científicas, que valorizam a expertise comprovada para procedimentos de alta complexidade.

Além disso, a atuação contínua e comprovada por meio de experiência prática contribui para a atualização constante em protocolos clínicos e avanços tecnológicos, fator determinante para a segurança do paciente e para a eficácia do tratamento.

A exigência está em consonância com os princípios da boa prática médica e das normas éticas, que impõem a atuação de profissionais qualificados e tecnicamente aptos para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br

Em suma, esses critérios técnicos são essenciais para garantir a integralidade, segurança e excelência no atendimento oftalmológico, resguardando a saúde dos pacientes e promovendo a efetividade das políticas públicas de saúde.

4.6. Para execução das ações itinerantes, a contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por:

- 01 Médico Oftalmologista com RQE;
- 01 Técnico de Enfermagem;
- 02 Recepcionistas;
- 01 Profissional de Triage;
- 01 Motorista habilitado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base na análise da demanda reprimida atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, no perfil populacional do Município de Itapevi, que possui população estimada superior a 240.000 habitantes, e nos parâmetros técnicos indicados pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO. Considerou-se, ainda, a necessidade contínua de atendimento oftalmológico decorrente do crescimento populacional, do envelhecimento progressivo e da elevada prevalência de doenças crônicas, como diabetes mellitus e hipertensão, que impactam diretamente a saúde ocular.

5.2. No que se refere às consultas oftalmológicas, parte-se da fila atual de aproximadamente 4.000 consultas em espera, acrescida da demanda contínua estimada pelo CBO, que recomenda avaliação oftalmológica periódica em parcela relevante da população adulta e idosa. Dessa forma, estima-se a necessidade de realização aproximada de 18.000 a 22.000 consultas oftalmológicas/ano, abrangendo consultas iniciais, retornos, avaliações especializadas em retina, córnea, glaucoma e catarata, conforme regulação municipal.

5.3. No campo das cirurgias oftalmológicas, destaca-se a fila existente de 1200 pacientes com indicação de cirurgia de catarata, os quais representam potencial de até 2400 olhos a serem operados. Considerando, ainda, a demanda contínua que se renova ao longo do período contratual, estima-se, de forma técnica e realista:

- Cirurgias de catarata: até 2.500 olhos/ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br

5.4. Ressalta-se que todas as quantidades acima são estimativas técnicas, utilizadas exclusivamente para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, não gerando garantia mínima de execução ou faturamento, estando a produção condicionada à regulação da Secretaria Municipal de Saúde e à efetiva necessidade assistencial.

5.5. Considerando a existência de aproximadamente 1200 pacientes com indicação cirúrgica para catarata, correspondente a potencial demanda de até 2.400 olhos a serem operados, bem como a necessidade de redução acelerada da fila reprimida, conclui-se pela necessidade de que a futura contratada possua estrutura apta à realização de mutirões oftalmológicos de alta produtividade, com potencial para realização de até 100 cirurgias de catarata por dia, quando demandado pela Administração Municipal.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(art. 18, §1º, inciso V, Lei nº 14.133/2021)

6.1. O levantamento de mercado demonstra a existência de empresas especializadas na prestação integrada de serviços oftalmológicos, com estrutura própria, corpo clínico especializado e capacidade para execução de serviços ambulatoriais e cirúrgicos. Entretanto, verifica-se que nem todos os prestadores possuem estrutura compatível com a complexidade exigida, especialmente no que se refere a cirurgias de retina, córnea e glaucoma.

6.2. A contratação integrada mostra-se a solução mais eficiente sob o ponto de vista assistencial e administrativo, evitando fragmentação do cuidado, deslocamentos excessivos dos pacientes, duplicidade de exames e perda de seguimento clínico. Tal modelo é amplamente adotado por municípios de médio porte e encontra respaldo técnico e jurídico na legislação vigente.

6.3. O levantamento de mercado identificou a existência de empresas especializadas atuantes no Estado de São Paulo e em outras unidades da Federação com comprovada experiência na execução de mutirões oftalmológicos, utilização de unidades móveis especializadas e realização de procedimentos cirúrgicos em larga escala, demonstrando a existência de mercado competitivo apto a atender integralmente as exigências previstas neste Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. A estimativa do valor da contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 23, adotando parâmetros combinados, ou não, de pesquisa de preços:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br

de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

7.2. Os incisos I a V do § 1º do artigo 23 da referida Lei estabelecem os parâmetros que podem ser utilizados de forma isolada ou combinada para a contratação, limitando-se a sua simples menção, sem impor qualquer ordem de precedência ou hierarquia entre eles.

7.3. Em busca de maior segurança técnica e aderência ao mercado, foi realizada uma pesquisa preliminar abrangente por meio da plataforma compras.gov.br e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de identificar modalidades contratuais existentes e os modelos mais amplamente empregados para serviços com características semelhantes.

7.4. Contudo, não foi possível localizar, nestes ambientes oficiais, referências a serviços com especificidades técnicas e operacionais análogas ao objeto em questão.

7.5. Diante disso, procedeu-se a uma pesquisa de mercado mais aprofundada junto a empresas cujos segmentos de atuação demonstram compatibilidade técnica e comercial com as necessidades específicas da presente aquisição, visando garantir a adequação, viabilidade e competitividade da contratação.

Valor total:

Nº	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
1	Serviços e Assistência Médica Bidim Lélis Ltda - EPP	05.689.675/0001-03	R\$ 16.434.000,00
2	Maia Angio e saúde clínica médica exames ltda	28.366.199/0001-95	R\$ 15.245.650,00
3	Hospital de olhos Barueri	31.775.519/0001-75	R\$ 11.955.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br

8. Valores unitários e totais médios:

Código SIGTAP	CONSULTAS	QTD 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
301010072	Consulta de triagem oftalmológica	4.000	R\$ 154,20	R\$ 616.800,00
EXAMES E PROCEDIMENTOS				
Código SIGTAP	EXAMES	QTD 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
211060259	Tonometria	4.000	R\$ 108,50	R\$ 434.000,00
211060020	Biomicroscopia	4.000	R\$ 109,17	R\$ 436.680,00
211060127	Mapeamento de retina binocular	4.000	R\$ 123,17	R\$ 492.680,00
211060011	Biometria ultrassônica binocular	2.500	R\$ 131,48	R\$ 328.700,00
211060143	Microscopia especular binocular	2.500	R\$ 180,65	R\$ 451.625,00
211060267	Topografia computadorizada de córnea	2.500	R\$ 149,81	R\$ 374.525,00
205020089	Ultrassonografia de globo ocular	2.500	R\$ 219,55	R\$ 548.875,00
CIRURGIAS				
Código SIGTAP	CIRURGIAS	QTD 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL	2.500	R\$ 3.310,00	R\$ 8.275.000,00
Código SIGTAP	PÓS - OPERATÓRIO	QTD 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Código SIGTAP	PÓS-OPERATÓRIO – 1º DIA	QTD 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
301010072	Consulta de triagem oftalmológica	2.500	R\$ 154,20	R\$ 385.500,00
211060259	Tonometria	2.500	R\$ 108,50	R\$ 271.250,00
Código SIGTAP	PÓS-OPERATÓRIO – 7º DIA	QTD 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
301010072	Consulta de triagem oftalmológica	2.500	R\$ 154,20	R\$ 385.500,00
211060259	Tonometria	2.500	R\$ 108,50	R\$ 271.250,00
211060127	Mapeamento de retina binocular	2.500	R\$ 123,17	R\$ 307.925,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br

Código SIGTAP	PÓS-OPERATÓRIO – 30º DIA	QTD 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
301010072	Consulta de triagem oftalmológica	2.500	R\$ 154,20	R\$ 385.500,00
211060259	Tonometria	2.500	R\$ 108,50	R\$ 271.250,00
211060127	Mapeamento de retina binocular	2.500	R\$ 123,17	R\$ 307.925,00
Valor total 14.544.985,00				

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18, §1º, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

9.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços oftalmológicos, abrangendo desde a consulta inicial até o tratamento cirúrgico, quando indicado, com suporte diagnóstico, terapêutico e de urgência. O modelo assegura continuidade do cuidado, maior resolutividade clínica e redução de riscos assistenciais e jurídicos.

9.2. A inclusão de unidade móvel oftalmológica amplia o acesso, reduz o absenteísmo e fortalece os princípios da universalidade e equidade do SUS, aproximando o serviço da população mais vulnerável e descentralizando o atendimento especializado.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A contratação não será parcelada, uma vez que a execução integrada dos serviços oftalmológicos é condição essencial para garantir continuidade do cuidado, segurança do paciente e efetividade dos resultados assistenciais. O parcelamento do objeto acarretaria fragmentação do atendimento, aumento de custos indiretos, dificuldades de regulação e maior risco clínico.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Espera-se ampliar o acesso aos serviços oftalmológicos, reduzir de forma progressiva as filas reprimidas, promover diagnóstico precoce, diminuir complicações evitáveis e melhorar a qualidade de vida da população. Como efeito indireto, projeta-se redução da judicialização da saúde ocular, maior previsibilidade orçamentária e fortalecimento da rede municipal de saúde.

11.2. Constituem indicadores mínimos de desempenho:

- Redução mínima de 80% da fila cirúrgica de catarata ao final da vigência contratual;
- Tempo médio de espera inferior a 60 dias para avaliação especializada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br

- Taxa de comparecimento superior a 85%;
- Taxa de satisfação dos usuários superior a 90%;
- Taxa de complicações cirúrgicas dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO.

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Não se aplicam providências prévias adicionais, uma vez que a contratação não demanda adequações estruturais por parte da Administração Pública, cabendo à contratada disponibilizar toda a infraestrutura necessária.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI, Lei nº 14.133/2021)

13.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, inciso XII, Lei nº 14.133/2021)

14.1. A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, uso racional de insumos, eficiência energética e conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso XIII, Lei nº 14.133/2021)

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços oftalmológicos no Município de Itapevi/SP é tecnicamente viável, juridicamente adequada e indispensável ao atendimento das necessidades assistenciais da população.

15.2. Diante do exposto, declara-se a viabilidade e a razoabilidade da contratação, sob os aspectos técnico, operacional, assistencial e orçamentário, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mostrando-se plenamente defensável perante os órgãos de controle externo.

15.3. A presente contratação encontra fundamento nos arts. 6º, 37, 196 e 197 da Constituição Federal, nos arts. 2º, 6º e 7º da Lei nº 8.080/1990, bem como nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente contratação mostra-se compatível com a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br

razão da natureza variável da demanda assistencial oftalmológica, da necessidade de flexibilidade na execução dos quantitativos e da impossibilidade de previsão exata da produção a ser executada ao longo da vigência da futura contratação.

16.2. Os serviços oftalmológicos abrangidos neste Estudo Técnico Preliminar possuem demanda flutuante, condicionada aos encaminhamentos realizados pela Central Municipal de Regulação, à evolução da fila reprimida, às campanhas de saúde pública, aos mutirões assistenciais e às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. A adoção da Ata de Registro de Preços possibilitará maior eficiência administrativa, economicidade, racionalização dos procedimentos licitatórios e melhor adequação da contratação às necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da ata, evitando contratações superiores ou inferiores à real demanda assistencial.

16.4. A utilização do SRP também permitirá a realização de ações concentradas e mutirões oftalmológicos, inclusive por meio de Unidade Móvel Oftalmológica, possibilitando atendimento em diferentes regiões do Município de Itapevi, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.5. Os quantitativos estimados constantes deste ETP possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente e da sistemática própria das Atas de Registro de Preços.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Adriana das Graças M. Morschbacher
Coordenação Médica

Tatiana Aparecida Campos Vilar
Chefe de Regulação

Edilene Gomes de Souza
Dep. Adm. e Financeiro

De acordo,

APARECIDA LUIZA NASI FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde